



BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XIX • N° 1775 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 30 DE OUTUBRO DE 2023

Prefeitura de Angra entrega 15 novas viaturas

A frota foi renovada para utilização dos agentes de segurança durante as ações de fiscalização, ordenamento de trânsito e vigilância patrimonial

A segurança de Angra dos Reis ganhou reforço. A Prefeitura de Angra, por meio da Secretaria de Segurança e Secretaria Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, realizou, na manhã desta sexta-feira (27), uma cerimônia em frente à prefeitura para a entrega de 15 novas viaturas. Com essa entrega, será renovada a frota operacional utilizada pelos agentes de segurança durante as ações de fiscalização, ordenamento de trânsito e vigilância patrimonial. Essa é mais uma ação da Prefeitura para garantir mais segurança à população.

- Estamos aqui hoje fazendo essa entrega de viaturas que vai contribuir para a segurança da sociedade angrése. As viaturas do Proeis, por exemplo, estarão distribuídas por todo o município. Hoje temos 50 policiais trabalhando de dia e de noite no Programa Estadual de Integração na Segurança, que possibilita a contratação voluntária de policiais militares durante suas folgas para o reforço da segurança no município – explicou o secretário de Segurança Pública, Douglas Barbosa.

A entrega de novos veículos marca um importante passo na melhoria da segurança e da mobilidade na região, já que os veículos serão usados para a patrulhamento não só no Centro, como de bairros mais afastados, atendendo às necessidades da população e fortalecendo a capacidade de resposta das autoridades locais.

O evento contou com a presença de autoridades, representantes das forças de segurança e de cidadãos de Angra dos Reis, que enxergam essa entrega como um sinal de que o progresso e o bem-estar da cidade estão sendo priorizados.

- Com essas viaturas, nós como moradores nos senti-



mos mais seguros. Angra realmente teve um período muito complicado em quem tínhamos medo de sair de casa. Vimos que essa situação melhorou muito e o policiamento nas ruas também, trazendo uma sensação de segurança muito maior – comentou dona Maria José, moradora da Japuiba.

O prefeito Fernando Jordão ressaltou a importância dessas aquisições para a cidade e lembrou outros projetos importantes para segurança que já estão atuando na cidade, como o Bairro Presente no Parque Mambucaba e a Projeção da 166ª DP no mesmo bairro.

-Essas viaturas não são apenas veículos, mas sim instrumentos de segurança e mais tranquilidade para a população. Elas representam um compromisso com o povo de Angra dos Reis de garantir um ambiente mais seguro e acessível para todos – destacou o prefeito, Fernando Jordão.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

THAISA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Parcerias

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Esporte e Lazer

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Imaar
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente da Turisangra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do Angraprev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto)

BERENICE REIS VALLE MACHADO
Secretária Hospitalar
Hospital Municipal da Japuíba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

www.angra.gov.br

Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

DECRETO Nº 13.239, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL DENOMINADO POR LOTE DE TERRENO Nº 70, DA ÁREA XVIII, DO LOTEAMENTO VILA RESIDENCIAL VEROLME, FOREIRO À UNIÃO FEDERAL, JACUECANGA, 1º DISTRITO DESTA MUNICIPALIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de sua atribuição legal que lhe confere o art. 5º, inciso XXIV da C.R.F/BR de 1988 e art. 87, inciso VIII, c/c art. 187, inciso II, alínea 'a', da Lei Orgânica do Município e com fundamento no que dispõe o Decreto – Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941; considerando ainda o que consta do Processo Administrativo nº 2022030150, de 09 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal, para fins de desapropriação amigável ou judicial, com fundamento no art. 5º, alínea "m" e do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel denominado por Lote de Terreno nº 70, da Área XVIII, Loteamento Vila Residencial Verolme, Foreiro a União Federal, em Jacuecanga, 1º Distrito de Angra dos Reis, RJ, conforme justificativa pormenorizada no Processo Administrativo nº 2022030150.

Parágrafo Único. As áreas de que trata o *caput* deste artigo são assim descritas e caracterizadas:

Trata-se de terreno, denominado por Lote de Terreno nº 70, da Área XVIII, Loteamento Vila Residencial Verolme, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P6, de coordenadas N 7456053,28 m e E 578086,23 m, Datum SIRGAS 2000, com Meridiano Central-45; deste, segue confrontando com a Área 2, com os seguintes azimute plano e distância: 126°46'40,59" e 76,67 m; até o vértice P7, de coordenadas N 7456007,37 m e E 578147,64 m; deste, segue confrontando em linha sinuosa com a Av. Marquês de Tamandaré, com a seguinte distância 49,55 m; até o vértice P3, de coordenadas N 7456000,61 m e E 578101,83 m; deste, segue confrontando com Av. Marques de Tamandaré, com os seguintes azimute plano e distância: 283°05'49.11" e 20,00 m; até o vértice P4, de coordenadas N 7456005,14 m e E 578082,35 m; deste, segue confrontando com Av. Marquês de Tamandaré, com os seguintes azimute plano e distân-

cia: 287°42'39,03" e 28,30 m; até o vértice P5, de coordenadas N 7456013,75 m e E 578055,39 m; deste, segue confrontando com o Lote 33 da Área XIX, com os seguintes azimute plano e distância: 37°57'58, 83" e 50,14 m; até o vértice P6, de coordenadas N 7456053,28 m e E 578086,23 m, encerrando esta descrição, com a área total de 2.593,34 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de 93920 de coordenadas E 501.524,483 m e N 7.491.112,296 m, localizada em Cachoeira Paulista (SP), e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45, tendo como DATUM SIRGAS2000.

Art. 2º O imóvel de que trata o presente Decreto, tem por finalidade ampliação do cemitério de Jacuecanga, sendo sua propriedade atribuída a INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRAS S/A-IVI, conforme da Matrícula nº 6561, do Registro de Imóveis do Cartório do 2º Ofício de Angra dos Reis.

Art. 3º Para efeito de imissão na posse do imóvel, a presente desapropriação é considerada de urgência, na forma do Art. 15 do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Para fins de indenização, fica o imóvel referido neste Decreto avaliado em R\$ **820.880,00** (Oitocentos e vinte mil, oitocentos e oitenta reais), nos termos do Laudo de Avaliação, constante do Processo Administrativo nº 2022030150, de 09 de agosto de 2022, e deverá ser aplicado o que dispõe o Art. 123 do Decreto-Lei nº 13.240, de 2015, abatendo o percentual de 17% (dezessete por cento), referente ao domínio direto da União Federal, excluídas as benfeitorias.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta da Dotação Orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE OUTUBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ERICK HALPERN

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

THAISA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

LEI Nº 4.237, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORA: VEREADORA CRISTIANE BRASIL DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO PARA RECEBER DOAÇÕES DE ARMAÇÕES E DE ÓCULOS NOVOS OU USADOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO A FIM DE OFERECER OS MATERIAIS DOADOS PARA OS MUNICÍPIES.

Art. 1º Fica o Município de Angra dos Reis autorizado a instituir o “Banco de Armações de Óculos” para o fornecimento gratuito, provenientes de doações, às pessoas carentes.

Art. 2º As doações poderão ser realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica, que depositarão as armações ou óculos em urnas coletoras a serem disponibilizadas em postos de saúde e outros locais públicos ou privados de fácil acesso.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º O Município poderá contar com a participação de entidades públicas e privadas que desenvolvem ações na área social objetivando a implantação do “Banco de Armações de Óculos”.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Fica o Município autorizado a realizar campanhas a fim de incentivar a doação de óculos e armações prevista nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

LEI Nº 4.238, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORA: VEREADORA GABRIELLA CARNEIRO OLIVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO, VOLTADO À PREVENÇÃO E AO COMBATE AO FEMINICÍDIO, EXTREMO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E MENINAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ.

Art. 1º Fica instituído, na forma estabelecida nesta Lei, o Programa Municipal de Enfrentamento ao Femicídio no âmbito do Município de Angra dos Reis/RJ, voltado à prevenção e ao combate ao feminicídio, extremo da violência contra as mulheres e meninas, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais de direitos humanos sobre a matéria, especialmente, da Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015 e da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 1º O feminicídio consiste no homicídio de mulheres e meninas em situação de violência doméstica e familiar, ou por menosprezo ou discriminação por ser mulher, como em caso de crime antecedido por violência física ou sexual.

§ 2º O enfrentamento ao feminicídio inclui as dimensões de prevenção a toda e qualquer forma de violência contra as mulheres, assistência e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência e seus dependentes.

Art. 2º O Programa considerará que as mulheres não são um grupo populacional homogêneo, assim, não são afetadas da mesma forma pelas múltiplas violências, dentre elas o feminicídio, e injustiças sociais produzidas pelas estruturas patriarcais e raciais.

Parágrafo único. As ações levarão em conta que as violências que afetam as mulheres são marcadas também pelas diferenças econômicas, culturais, etárias, raciais, de identidade de gênero, de orientação sexual, de deficiência, idiomáticas e de cosmogonia/religião.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Enfrentamento ao Femicídio:

I – reduzir o número de feminicídios no Município de Angra dos Reis;

II – promover o fortalecimento e a articulação da rede de enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência;

III – garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando o racismo patriarcal e as diferenças étnicas, geracionais, de orientação sexual, identidade de gênero, de deficiência e de territorialidade;

IV – promover uma mudança cultural e de transformação dos estereótipos que embasam violências contra as mulheres, levando em conta a perspectiva interseccional e imbricada de discriminações variadas;

V – prestar assistência integral;

VI – estimular parcerias entre órgãos governamentais, ou entre estes e entidades não governamentais, nas áreas de política para as mulheres, segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação e cultura, para a efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violências contra as mulheres;

VII – implementar fluxo para a rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência e seus dependentes;

VIII – fortalecer e ampliar a rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência;

IX – garantir condições adequadas de trabalho para as funcionárias e funcionários da rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência, priorizando a realização de concursos públicos;

X – motivar o estabelecimento de parcerias com órgãos prestadores dos serviços de formação e responsabilização para atendimento dos agentes envolvidos em situações de violência contra as mulheres;

XI – estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates no Município de Angra dos Reis, com a sociedade civil e movimentos sociais, a fim de propor políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres;

XII – fomentar políticas de formação e sensibilização permanente de funcionários das áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura em temas relacionados às violências contra as mulheres, em suas articulações com raça, etnia e diversidade sexual, nos termos do art. 8º, VII, da Lei Federal n. 11.340/2006;

XIII – produzir e visibilizar periodicamente dados sobre as diversas formas de violências contra as mulheres e feminicídios no Município de Angra dos Reis;

XIV – evitar a revitimização e a violência institucional no atendimento às mulheres em situação de violência, realizando, para tanto, estudo de falhas do atendimento;

XV – assegurar acessibilidade na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo o atendimento integral às

mulheres com deficiência;

XVI – implementar políticas de acompanhamento às mulheres sobreviventes de tentativas de feminicídio e aos seus dependentes, com atenção especial para as consequências físicas e psicológicas;

XVII – garantir o acesso a políticas de atendimento aos dependentes de mulheres em situação de violência e vítimas de feminicídio, com atenção especial ao acompanhamento psicológico em psicoterapia individual através da atenção básica em saúde;

XVIII – priorizar mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídio como público-alvo em programas, projetos e ações sociais no Município de Angra dos Reis;

XIX – promover campanhas educativas permanentes sobre as violências contra as mulheres que alertem não apenas para a necessidade de denunciar, mas também de identificar as violências que ocorrem com as mulheres.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 4.239, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORA: VEREADORA LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA VALVERDE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE PSICOLOGIA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Poder Executivo implementará a política pública municipal de psicologia escolar na rede pública de ensino no Município do Angra dos Reis.

Art. 2º A política pública municipal de psicologia escolar deverá assegurar a promoção, o desenvolvimento e a plena inclusão do

educando no ambiente escolar, visando auxiliar o educador e os demais operadores da rede pública de ensino a implementar e assegurar, segundo a especificidade das condições de cada educando, o seu pleno desenvolvimento, frente aos demais educandos e ambiente escolar e social que estiver inserido.

Parágrafo único. A política pública municipal de psicologia escolar também deverá assegurar desenvolver:

I – trabalhos de orientação profissional e vocacional com os alunos;

II – ações preventivas ao uso de drogas;

III – ações sobre temas como ética, compromisso social e solução de conflitos sem o uso de ações;

IV – o diálogo com o corpo docente, responsáveis, familiares e sociedade;

V – desenvolvimento acadêmico dos alunos, metodologia e objetivos da escola, observada a dificuldade individual de cada educando;

VI – em conjunto com toda a equipe da unidade escolar, a construção do projeto político-pedagógico a ser implementado pelo Poder Executivo;

VII – a participação dos educandos para a construção de uma sociedade constituída por pessoas sem qualquer tipo ou forma de discriminação da étnica, religiosa, etária ou social;

VIII – serviços psicológicos envolvendo questões sociais entre grupos minoritários e a comunidade escolar.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º As políticas públicas a serem realizadas por psicólogo, devidamente inscrito no Conselho Regional, deverão incluir estudo e implementação de ações para a construção de uma saúde mental mais abrangente e equilibrada nos espaços da unidade escolar, observando fatores psicossociais que permitam o desenvolvimento, o controle e a inserção de ações públicas efetivas.

Art. 5º Os educandos e responsáveis, alvos de preconceitos ou agressões decorrentes de atos discriminatórios, poderão ser acompanhados por psicólogos escolares, dentro das unidades escolares que o educando estiver matriculado, sempre visando o emprego de todos os meios de engajamento para assegurar a inserção de minorias sociais no cenário social e laborativo do Município de Angra dos Reis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 4.240, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, reger-se-à pelo que dispõe a presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, de caráter consultivo, tem por objetivo contribuir para elevação e difusão do esporte em suas mais diversas categorias e modalidades em Angra dos Reis.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL:

I – apreciar, acompanhar e fiscalizar a aplicação da política de esporte estabelecida no âmbito municipal;

II – fiscalizar a aplicação dos recursos na área de esporte;

III – propor ao Poder Executivo regulamentação e aplicação, medidas normatizadas e essenciais para o cumprimento da Política de Esporte no âmbito municipal;

IV – elaborar seu Regimento Interno;

V – propor revisão das leis e normas já existentes;

VI – propor políticas públicas que fomentem diferentes manifestações esportivas (educacional, de participação, de rendimento e de formação), além de promoção à saúde e bem estar através da prática de esporte em âmbito municipal;

VII – desenvolver o PME – Plano Municipal de Esporte de Angra dos Reis, fiscalizando e orientando a sua execução;

VIII – regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes;

IX – Assistir e apoiar todas as manifestações esportivas, assegurando-lhes inteira liberdade;

X – Fomentar a criação de entidades locais de esporte;

XI – Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos;

XII – propor e incentivar projetos esportivos;

XIII – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos existentes;

XIV – instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XV – manter intercâmbio com países, Estados da Federação e outros Municípios;

XVI – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes;

XVII – incentivar políticas públicas no Esporte que incluam as áreas de Meio Ambiente e Saúde;

XVIII – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, que terá a atribuição de avaliar a situação do esporte durante o último biênio, propor novas políticas e ações esportivas e eleger os novos conselheiros para o próximo biênio.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL será composto por 20 (vinte) representantes, sendo 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal e 10 (dez) representantes da sociedade civil.

Art. 5º Os 10 (dez) representantes da sociedade civil e seus suplentes seguirão as seguintes setoriais:

I – 1 (um) representante da Câmara setorial de Esportes coletivos não futebolísticos;

II – 1 (um) representante da Câmara setorial de Esportes Futebolísticos;

III – 1 (um) representante da Câmara setorial de Esportes de Artes Marciais e Lutas;

IV – 1 (um) representante da Câmara setorial de Esportes Aquáticos;

V – 1 (um) representante da Câmara setorial de Esportes Náuticos;

VI – 1 (um) representante da Câmara setorial de Esportes Individuais e Radicais;

VII – 1 (um) representante da Câmara setorial de Esportes Atletismo;

VIII – 1 (um) representante da Câmara setorial de Esportes de Ciclismo;

IX – 1 (um) representante da Câmara setorial de Profissionais de Educação Física;

X – 1 (um) representante da Câmara Setorial da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão eleitos nas Conferências Municipais de Esporte e Lazer – CMEL, e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição consecutiva por uma única vez.

Art. 6º O conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL será composto por 10 representantes do Poder público e seus suplentes:

I – 1 (um) Gestor dos Esportes no Município (Secretário de Esporte e Lazer);

II – 2 (dois) membros da Secretaria de Esporte e Lazer;

III – 1 (um) membro da Secretaria-Executiva da Juventude;

IV – 1 (um) membro da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania;

V – 1 (um) membro da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TURISANGRA;

VI – 1 (um) membro da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação;

VII – 1 (um) membro da Secretaria de Saúde;

VIII – 1 (um) membro da Procuradoria-Geral do Município;

IX – 1 (um) membro da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão ou seu similar nas Conferências Municipais de Esporte e Lazer CMEL.

Art. 7º A composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, será paritária entre membros sociedade civil e membros do governo.

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, será representado por seu presidente, eleito por votação direta e aberta entre os conselheiros titulares e na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. A presidência será ocupada em gestões intercaladas por membros do poder público e da sociedade civil.

Art. 9º O conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da nomeação e posse de seus membros.

Art. 10. A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e não será remunerada, e ao servidor público que a exercer serão concedidos meios adequados para seu desempenho.

Art. 11. O Conselho terá sede no Órgão Gestor dos Esportes no Município e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

Art. 12. O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões e seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 13. O órgão Gestor dos Esportes no Município oferecerá suporte técnico e administrativos ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 14. O Gestor dos Esportes no Município e o membro do Órgão Gestor dos Esportes no Município comporão o Conselho durante a vigência de seus cargos, assim como os outros representantes do Poder Público, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º A renovação do Conselho far-se-á bienalmente, com direito a reeleição.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 4.241, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

INCLUSÃO DA FESTA DA ROÇA DA IGREJA METODISTA DO BELÉM NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Fica incluída no Calendário Municipal de Angra dos Reis a Festa da Roça da Igreja Metodista do Belém, a ser realizada anualmente no mês de agosto.

Art. 2º A Festa da Roça é um evento cultural e religioso, tradicionalmente promovido pela Igreja Metodista do Belém, com o objetivo de valorizar a cultura local, preservar as tradições da roça e fortalecer os laços comunitários.

Art. 3º A Festa da Roça será realizada em local definido pela Igreja Metodista do Belém, devidamente autorizado pelos órgãos competentes do município, e seguirá todas as normas e regulamentos aplicáveis em relação à segurança, meio ambiente e demais questões pertinentes.

Art. 4º Durante a Festa da Roça, serão promovidas diversas atividades, tais como apresentações de danças ministeriais, músicas ao vivo, comidas típicas, barracas diversas, exposição de artesanato local, entre outras manifestações culturais e religiosas relacionadas à cultura da roça.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 4.242, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO E ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, ÀS TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA VINCULADOS AO IMÓVEL, AOS TITULARES DE IMÓVEIS INTERDITADOS, OU QUE SOFRERAM DESTRUIÇÃO TOTAL OU PARCIAL EM RAZÃO DA TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA OCORRIDA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM DE ABRIL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remitir o crédito tributário, constituído ou não, referente ao IPTU, às taxas e contribuição de iluminação pública vinculados ao imóvel, aos titulares de imóveis interditados, ou que sofreram destruição total ou parcial em razão da tempestade local convectiva ocorrida no Município de Angra dos Reis em abril de 2022.

Art. 2º A obtenção de remissão dependerá de requerimento formulado pelo ocupante do imóvel, sendo válidos, mediante pedido de reanálise por parte do interessado, os requerimentos anteriormente protocolizados e que foram indeferidos por ausência de lei autorizativa de remissão, com os seguintes documentos:

- I – cópia do carnê do IPTU;
- II – qualificação do requerente;
- III – CPF, RG ou documento que contenha estes registros civis;
- IV – documento que comprove a aquisição do imóvel.

Art. 3º Para os fins da remissão tributária, a Secretaria Executiva de

Proteção e Defesa Civil deverá publicar no Boletim Oficial do Município em até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, a Portaria com a relação de todos os imóveis interditados e aqueles que por conta do perigo iminente não tornar a haver ocupação visando o seu cancelamento no cadastro imobiliário a teor do artigo 7º desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças adotará como fundamento para os despachos concessivos da remissão tributária, a Portaria da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, o requerimento do interessado e a documentação apresentada, estando autorizado a conceder a remissão do débito de IPTU, de taxas e contribuição de iluminação pública do imóvel na forma do art. 1º.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de taxas e contribuição de iluminação pública vinculados ao imóvel, aos titulares de imóveis interditados, ou que sofreram destruição total ou parcial em razão da tempestade local convectiva ocorrida no Município de Angra dos Reis em abril de 2022, relacionados na Portaria indicada pelo art. 3º, enquanto perdurar a interdição.

§ 1º A concessão de isenção dependerá de requerimento formulado pelo ocupante do imóvel, com os seguintes documentos:

I – cópia do carnê do IPTU;

II – qualificação do requerente;

III – CPF, RG ou documento que contenha estes registros civis;

IV – documento que comprove a aquisição do imóvel.

§ 2º O contribuinte que seja titular de imóvel interditado nos termos desta Lei e, que não conste na Portaria identificada no art. 3º, deverá requerer em procedimento administrativo próprio, direcionado à Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, sua inclusão na lista.

§ 3º Caso o requerimento administrativo do parágrafo anterior seja deferido, a Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil deverá publicar nova Portaria atualizando a lista de imóveis, sendo obrigatório informar à Secretaria de Finanças, por memorando, a inclusão do(s) novo(s) imóvel(is).

Art. 5º Para os fins da cessação da isenção tributária, a Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil deverá informar imediatamente após a desinterdição do imóvel, por memorando, à Secretaria de Finanças, sobre o ato de desinterdição com todas as informações do imóvel e do contribuinte à sua disposição.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças, com fundamento na informação da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, deverá findar a concessão de benefício de imóvel que tenha sido desinterditado, promovendo eventual cobrança retroativa dos débitos do imóvel desde o momento da desinterdição.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, será considerado ocupante do imóvel o detentor de direitos sobre o bem, como se encontra na ficha de cadastro da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º Todo e qualquer imóvel localizado em área de risco permanentemente atestado por laudo da Defesa Civil onde, por conta do perigo iminente não tornar a haver ocupação, terá cancelado seu cadastro na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º O Poder Executivo poderá editar Decreto para regulamentar o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA

CONTRATO N.º 262/2023

OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Sete de Abril, nº451, loja 01 e 02, Parque Mambucaba, Angra dos Reis/RJ, destinadas a instalação e funcionamento da Sede do Conselho Tutelar do 4º Distrito.

PRAZO: O prazo será de 12 (doze) meses, tendo início em 26/10/2023 e término em 25/10/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 78.480,00 (setenta e oito mil e quatrocentos e oitenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e na Lei Federal n.º 8.245, de 1991

AUTORIZAÇÃO: solicitado através de Comunicação Interna

488/2023/SDSP/DEADM, datado de 05/09/2023 e formulário de solicitação de empenho nº 122/2023, datado de 26/10/2023, devidamente autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, constante no Processo Administrativo 2023039705.

DOTAÇÃO: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: 20.2017.04.122.0204.2157; ED: 33903615; Fonte: 15000000 e Ficha nº 20230566, da Nota de Empenho nº 5489/2023, de 26/10/2023, no valor de R\$ 7.085,00 (sete mil e oitenta e cinco reais), correspondente ao exercício vigente.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 26/10/2023

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93
(ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93)

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E NUTRI-MED ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

TERMO ADITIVO N.º 003 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 069/2020

OBJETO: prorrogação de prazo, do Contrato nº 069/2020 relativo ao serviço no preparo de alimentação, com a utilização de cozinha industrial existente na Casa Abrigo da Criança e do Adolescente, com fornecimento de mão de obra, gênero alimentício e demais insumos.

PRAZO: O prazo será de 12 (doze) meses, tendo início em 11/10/2023 e término 10/10/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 745.750,25 (setecentos e quarenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: solicitado através da comunicação interna n.º 422/2023/SDSP/CTSAN, datado de 29/08/2023 e formulário de solicitação de empenho nº 1160/2023, datado de 04/10/2023, devidamente autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, termo este constante no Processo Admi-

nistrativo 2019018271.

DESPESAS: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: 26.2601.08.243.0136.2705; ED: 33903999; Fonte: 15000000 Ficha nº 20231398 da Nota de Empenho nº 1334/2023, de 09/10/2023, no valor de R\$ 165.722,30 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta centavos), correspondente ao exercício vigente.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 09/10/2023

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93
(ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93)

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E NUTRI-MED ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

TERMO ADITIVO N.º 003 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 070/2020

OBJETO: Prorrogação de prazo, do Contrato nº 070/2020 relativo ao serviço no preparo de alimentação, com a utilização de cozinha industrial existente no Centro de Atenção para População em Situação de Rua, com fornecimento de mão de obra, gênero alimentício e demais insumos.

PRAZO: O prazo será de 12 (doze) meses, tendo início em 11/10/2023 e término 10/10/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 781.605,28 (setecentos e oitenta e um mil e seiscentos e cinco reais e vinte e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: solicitado através da comunicação interna n.º 422/2023/SDSP/CTSAN, datado de 29/08/2023 e formulário de solicitação de empenho nº 1160/2023, datado de 04/10/2023, devidamente autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, termo este constante no Processo Administrativo 2019018271.

DESPESAS: As despesas referentes ao presente termo correrão

por conta do PT: 26.2601.08.244.0136.2706; ED: 33903999;
Fonte: 15000000, Ficha nº 20231480 da Nota de Empenho nº
1335/2022, de 09/10/2023, no valor de R\$ 173.690,06 (cento
e setenta e três mil e seiscientos e noventa reais e seis centavos),
correspondente ao exercício vigente.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 09/10/2023

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 260/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a sociedade empresária FORUS SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE LTDA.

OBJETO: O objeto do presente Contrato **consiste** na aquisição, pelo **PATROCINADOR**, das quotas de patrocínio disponibilizadas pela **PATROCINADA** e definidas no **QUADRO RESUMO** deste instrumento, para divulgação da marca do **PATROCINADOR** no **EVENTO**, também descrito no quadro resumo, de acordo com o Detalhamento do Patrocínio descrito no Anexo I deste Contrato, o qual descreve os benefícios que o **PATROCINADOR** terá direito e faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.

QUADRO RESUMO	
EVENTO PATROCINADO (doravante simplesmente denominado "Evento")	SMART CITY EXPO CURITIBA 2024
CATEGORIA DAS QUOTAS DE PATROCÍNIO	Event Partner
METRAGEM DE STAND	16 m ²
VERBA DE PATROCÍNIO	Stand montagem - R\$ 20.000,00; Serviço adicional, internet cabeada de 10MB - 2 cabos + acessos wireless e limpeza todos os dias - R\$ 3.500,00; Piso 16 m ² - R\$ 20.000,00; Cota Event Partner - R\$ 60.000,00; Total: R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais) Pagamento 20% - R\$ 20.700,00 - 30/08/23; 80% - Após o evento - R\$ 82.800,00.
PRAZO PARA PAGAMENTO	a definir, à vista.
FORMA DE PAGAMENTO	Boleto Bancário

ANEXO I

CONTRAPARTIDAS	Event Partner
Conteúdo	
Palestra em painel na plenária principal	1
Negócios e Networking	
Convites para congresso (congress pass), sendo:	15
- Acessos ao City Hall* (Incluso na qtde de convite)	3
Código com 50% de desconto para convites do Congresso	10
Código com 20% de desconto para convites do Congresso	ilimitado
Convites para coquetel de networking	5

Reunião rodada de negócios	1
Número do stand	B58
Tamanho stand	16 m ²
Montagem Inclusa?	Sim
Internet cabeada de 10MB - 2 cabos + acessos wireless e limpeza todos os dias	Serviço adicional
Adesivação de imagem na parede + Logomarca ou Brasão	Material Gráfico
Mobiliário do stand	1 Mesa, 4 cadeiras, 1 balcão, 1 televisão.
Branding e Comunicação	
Newsletter compartilhada de boas-vindas e agradecimento	4º nível
Logo na página de patrocinadores do site	4º nível
Logo no backdrop de credenciamento	4º nível

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

PRAZO: O prazo de contratação será de 205 (duzentos e cinco) dias, a partir da data de assinatura deste Contrato, ou seja, de 02/01/2023 a 25/07/2023.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2020.04.122.0208.1439.33903922; FICHA: 20233197; FONTE DE RECURSO: 15000000 – Ordinários.

NOTA DE EMPENHO: Nº 5378, de 19/10/2023, no valor de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Planejamento e Parcerias às fls. 81/82, no formulário de solicitação de Empenho nº 094/2023, constante do processo administrativo nº 2023031160, de 08/08/2023.

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2023.

ANGRA DOS REIS, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e empresa RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo, sem reajuste financeiro, do Contrato de prestação de servi-

ços nº 200/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por 12(doze) meses, tendo início em 27/10/2023 e término em 26/10/2024.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 1.111.733,40 (hum milhão, cento e onze mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA Nº 20230231; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2005.04.122.0204.2161.33903999.15000000 e NOTA DE EMPENHO Nº 5352, de 18/10/2023, no valor de R\$ 229.295,04 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e quatro centavos); FICHA Nº 20230246; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2005.04.129.0204.2161.33903999.15000000 e NOTA DE EMPENHO Nº 5353, de 18/10/2023, no valor de R\$ 6.948,33 (seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos); e FICHA Nº 20230250, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2005.12.361.0204.2161.33903999.15001001 e NOTA DE EMPENHO Nº 5354, de 18/10/2023, no valor de R\$ 41.689,98 (quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos). As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Administração às fls. 844, constante do processo administrativo nº 2022025893, de 13/07/2022.

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2023

ANGRA DOS REIS, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 262/2023/SEJIN

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 2023029648, e o Termo de Dispensa nº 034/2023/SEJIN, com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **KALUNGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.**, homologada em 24 de novembro de 2022, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETÉRIO GUIMARÃES**, matrícula 14.156, para acompanhar e fiscalizar, processo nº 2023029648, Termo de Dispensa nº 034/2023, cujo objeto é a aquisição de materiais para pintura em tela, pintura e desenho em papel canson, para alunos com altas habilidades ou superdotação do grupo de interesse em artes plásticas da UTDAH/SD, pertencente a secretaria de educação, juventude e inovação (SEJIN).

Art. 2º. Fica designado o servidor **MILIÁ PINTO DE NOBRE-**

GA, matrícula 13148, para exercer a suplência da fiscalização do processo nº 2023029648, Termo de Dispensa nº 034/2023 citado no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de Setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE OUTUBRO DE 2023

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA Nº 263/2023/SEJIN

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 2023029648, e o Termo de Dispensa nº 034/2023/SEJIN, com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **W DAS N FARIA LTDA.**, homologada em 24 de novembro de 2022, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETÉRIO GUIMARÃES**, matrícula 14.156, para acompanhar e fiscalizar, processo nº 2023029648, Termo de Dispensa nº 034/2023, cujo objeto é a aquisição de materiais para pintura em tela, pintura e desenho em papel canson, para alunos com altas habilidades ou superdotação do grupo de interesse em artes plásticas da UTDAH/SD, pertencente a secretaria de educação, juventude e inovação (SEJIN).

Art. 2º. Fica designado o servidor **MILIÁ PINTO DE NOBREGA**, matrícula 13148, para exercer a suplência da fiscalização do processo nº 2023029648, Termo de Dispensa nº 034/2023 citado no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de Setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE OUTUBRO DE 2023

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA Nº 264/2023/SEJIN

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 2023029648, e o Termo de Dispensa nº 034/2023/SEJIN, com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário A GONZALES DE SOUZA PIRES., homologada em 24 de novembro de 2022, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETÉRIO GUIMARÃES**, matrícula 14.156, para acompanhar e fiscalizar, processo nº 2023029648, Termo de Dispensa nº 034/2023, cujo objeto é a aquisição de materiais para pintura em tela, pintura e desenho em papel canson, para alunos com altas habilidades ou superdotação do grupo de interesse em artes plásticas da UTDAH/SD, pertencente a secretaria de educação, juventude e inovação (SEJIN).

Art. 2º. Fica designado o servidor **MILIÁ PINTO DE NOBREGA**, matrícula 13148, para exercer a suplência da fiscalização do processo nº 2023029648, Termo de Dispensa nº 034/2023 citado no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de Setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE OUTUBRO DE 2023

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

**DECRETO Nº 13.240,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de prazos para inscrição de projetos destinados à Lei de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 425/2023/SCP, da Secretaria de Cultura e Patrimônio, datado de 30 de outubro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2º do Decreto Municipal nº 12.880, de 09 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Ficam estipulados os prazos de inscrição entre 15 de novembro a 30 de janeiro para os projetos a serem realizados no primeiro semestre e 02 de maio a 30 de agosto para os projetos a serem realizados no segundo semestre.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE OUTUBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA

TERMO ADITIVO Nº 007/2023/SUPJ ao CONTRATO Nº 177/2022

OBJETO: Constitui objeto do presente termo **Aditivo de Prazo nº 007/2023/SUPJ** ao Contrato nº 177/2022, referente à Contratação de Empresa Especializada para a construção de mirante na Praia das Gordas no Bairro Bonfim – Angra dos Reis - RJ.

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 30 (trinta) dias, tendo início em **05/11/2023** e término em **04/12/2023**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do **art. 57, Incisos II, §2º da Lei nº 8.666/93**

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, através Relatório Técnico de fls **839** do Processo Administrativo nº **2022026509**, datado de **19/07/2022**.

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2023

ANGRA DOS REIS, 30 DE OUTUBRO DE 2023.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

TERMO DE DISPENSA Nº 019/2023/SSA

Processo nº 2023020155, Solicitado no Memorando nº 0291/2023/SSA.SUAPR, O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, embasado no Parecer Jurídico nº 0083/JCM/SSA.ASJUR às fls. 48 à 55, ratificado pelo Procurador-Chefe Consultivo.

1º - OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado na Praia Caravela de Dentro, s/nº, Saco do Céu, Enseada das Estrelas, Angra dos Reis/RJ, inscrição do IPTU sob o nº 05.01.035.1133.001, com 156 m² de área total construída, para instalação e funcionamento da **ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SACO DO CÉU**.

2º - FAVORECIDOS: MARLENE DA ROSA CARVALHO, CPF: 614.313.547-91.

3º - VALOR TOTAL: R\$48.456,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

4º - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

5º - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, mediante crédito na conta bancária do LOCADOR.

6º - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor mensal do aluguel é compatível com o praticado no mercado, conforme o Laudo de Avaliação de imóvel às fls. 18 a 34.

7º - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: em consonância com a justificativa do Superintendente de Atenção Primária às fls. 03.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recursos Orçamentários de:

- Ficha nº 20231664, Dotação nº 27.2701.10.301.0204.2209.3 39036.16000000, Empenho: nº 1127;

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para

dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2023020155, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de MARLENE DA ROSA CARVALHO, CPF: 614.313.547-91, com fulcro no inciso X, do Art. 24 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ERRATA

Na publicação no Boletim Oficial nº 1764 de 08 de outubro de 2023, fls 8, da Deliberação 005/2023./CMS,

Onde se lê: “O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis – RJ, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990, na Lei Federal 8080/1990, Lei Complementar 141/2012, na Resolução nº453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, na Lei Municipal 176 de 1992 e do Regimento Interno deste Conselho, considerando a deliberação advinda da Reunião desta Diretoria - Executiva, realizada no dia 25 de Julho de 2023, e”

Leia-se: “O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis – RJ, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990, na Lei Federal 8080/1990, Lei Complementar 141/2012, na Resolução nº453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, na Lei Municipal 176 de 1992 e do Regimento Interno deste Conselho, considerando a deliberação advinda do **Plenário do Conselho Municipal de Saúde em Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de Julho de 2023 após verificação de quórum, e.**”

ANGRA DOS REIS, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 104/2023/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, nomeado através da portaria nº 704/2020, de 30 de dezembro de 2020, publicada no BO nº 1.270, de 30 de dezembro de 2020, com fulcro no art. 67, caput da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a servidora MARIA AUGUSTA DA SILVA, matrícula nº 4501893, pela servidora TALITA DA SILVA RANGEL BAPTISTA, matrícula nº 4501831, para acompanhar e fiscalizar como membro Gestora, a execução dos seguintes Contratos:

- Contrato de Locação nº 003/2011/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, através da Secretaria de Saúde e o ESPÓLIO DE SYLVIO CANCELLA, que tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Benedito Pereira da Rocha nº 64 (Antigo 324) – Parque das Palmeiras, Angra dos Reis/RJ, para instalação e funcionamento da RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – Processo nº 2016008238.
- Contrato de Locação nº 131/2018/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, através da Secretaria de Saúde e a Sra. VANESSA AFONSO FARIA RABHA, que tem por

objeto a locação do imóvel situado na Av. Luigi Amêndola, 364, Parque das Palmeiras, Angra Dos Reis/RJ, para instalação e funcionamento da UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTIL – Processo nº 2018010889.

- Contrato de Locação nº 016/2017/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, através da Secretaria de Saúde e a Sra. CARMEM PIMENTA BRANDÃO, que tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Dr. Sylvio de Castro Galindo – Lote 15, Quadra 24, Balneário.
- Contrato de Locação nº 028/2009/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, através da Secretaria de Saúde e a Sra. MARIA FERREIRA GOMES, que tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Benedito Pereira Da Rocha, nº 363 – Parque das Palmeiras.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01/10/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS,
25 DE OUTUBRO DE 2023.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Obra vai melhorar mobilidade urbana na região da Nova Angra

Objetivo é liberar o trânsito perto do túnel sob a rodovia

A Prefeitura de Angra dos Reis tem trabalhado para que o trânsito na Nova Angra flua da melhor maneira possível. No momento, a Secretaria Executiva de Serviço Público está executando uma obra, próximo ao túnel, na Rua Japoranga, com o propósito de acabar com o afunilamento que causa muitos problemas no local, principalmente nos horários do rush.

- Sabemos que, em determinados momentos, temos um fluxo muito obstruído no trevo que dá acesso ao túnel, e essa obra visa, por meio de uma via lateral, dar acesso aos túneis, tanto no que se refere à entrada como à saída, e com isso teremos o fluxo liberado nas duas mãos e uma mobilidade

melhor – destacou Thiago Risso, superintendente da Guarda Municipal e Operação e Trânsito.

Foram avaliadas outras situações, e o deslocamento da rotatória foi a opção mais viável devido ao espaço restrito na área.

- Fizemos a topografia de acordo com o projeto do Trânsito, colocamos o meio-fio, vamos pavimentar e depois iremos para a frente do túnel fazer um canteiro central. Posteriormente o Trânsito vai fazer as pinturas com as sinalizações horizontais – explicou Sérgio Henrique, superintendente de Regionais, da Secretaria Executiva de Serviço Público.